



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2224/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 2213/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprova e ele Sanciona, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - O Caput do Artigo 2º, da Lei nº 2213/2018, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- As operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser garantidas diretamente pelo Município ou pela União, com contragarantia do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º-. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 03 DE OUTUBRO DE 2019.


Paulo Sérgio Matos de Alcântara
Prefeito Municipal de Barcarena
PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Prefeito Municipal de Barcarena